

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Processo Licitatório n°.045/2021. Tomada de Preço n°.005/2021. Contrato n°.0103/2021.

Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de MARIPÁ DE MINAS. Logradouro: Praça São Sebastião n°.162 Bairro: Centro.

Cidade: MARIPA DE MINAS UF: MINAS GERAIS CEP: 36.608-000 TEL:(32)3263-1310.

CNPJ: 017.724.162/0001-75.

Contratado

Razão Social: DIRCEU BATISTA SILVA.

Logradouro: RUA REVERENDO SAMUEL BRUST n°.155 Bairro: VILA MATILDE. Cidade: CAMPO BELO UF: MINAS GERAIS CEP: 37270-000 TEL: (35) 3832-4972.

CPF: 930.000.496-49.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.045/2021, instaurado sob a modalidade de Tomada de Preço n°.005/2021, regido pela lei federal n°.8666/1993 e 10520/2002, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (hum) tanque pipa com capacidade de 8.500 até de 9.500 mil litros, formato redondo em aço carbono, com pintura interna em epóxi, pintura externa PU para instalação em caminhão toco, conforme abaixo relacionados pelos preços específicos:

Especificação do Material, Obra e/ou Serviço:

Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor	Valor
				Unit.	Total
►TANQUE PIPA COM	SOLDA	Unid.	1	60.000,00	60.000,00
CAPACIDADE DE 8.500 ATE DE	FORT INOX				
9.500 MIL LITROS, ANO 2020,	- MODELO				
FORMATO REDONDO EM AÇO	2021 / 2021				
CARBONO COM PINTURA					
INTERNA EM EPÓXI, PINTURA					
EXTERNA PU;					
►INSTALAÇÃO EM CAMINHÃO					
TOCO:					
▶BOMBA AUTO CARREGÁVEL					
COM ACIONAMENTO					
PNEUMÁTICO DENTRO CABINE;					
▶RABO DE PAVÃO COM					
ACIONAMENTO PNEUMÁTICO					



ESTADO DE MINAS GERAIS =

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

DENTRO DA CABINE;			
► CHUVEIRINHO COM			
ACIONAMENTO PNEUMÁTICO			
DENTRO DA CABINE;			
▶3 SAÍDAS DE ÁGUA EXTERNA			
COM REGISTRO DE AÇO DE 2,5			
POLEGADAS;			
►BOCA DE VISITA SUPERIOR;			
►ESCADA PARA ACESSO A BOCA			
SUPERIOR;			
▶PROTETOR LATERAL;			
▶10 METROS DE MANGUEIRA DE			
SUCÇÃO DE 2 E 1/2 POLEGADAS			
COM VÁLVULA;			
▶10 METROS DE MANGUEIRA, 300			
PSI, DE 1 E 1/4 COM ENGATE			
STORZ (MANGUEIRA DE BORRACHA PRETA PARA LIMPEZA			
DE RUA);			
►01 ESGUICHO COM JATO			
REGULÁVEL DE 1 E 1/2			
POLEGADAS;			
►TOMADA DE FORÇA PARA			
ACIONAMENTO DA BOMBA,			
INCLUINDO CARDAM;			
►ALONGAMENTO DO CHASSI EM			
1 METRO;			
►CAIXA LATERAL PARA			
FERRAMENTAS;			
►FAIXA REFLETIVA LATERAL;			
►PARA-CHOQUE COM FAIXA			
REFLETIVA;			
►PARA-LAMAS E PARA-BARRO;			
►EM PERFEITO ESTADO;			

Valor

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto supracitado, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pela (o) CONTRATADA (O), a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.



■ESTADO DE MINAS GERAIS ■

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Na eventualidade de a (o) CONTRATADA (O) paralisar a execução do objeto previsto neste contrato, por qualquer motivo, também serão sustados os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº.:

02.04000.26.782.0017.124-449052 – Aquisição de máquinas e Veículos e Equipamentos / 200.

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 23/05/2021, ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

- 2.1 O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.
- 2.2 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pela (o) CONTRATADA (O).

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA (O) CONTRATADA (O)

- 3.1 A (O) CONTRATADA (O) assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.
- 3.2 Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a (o) CONTRATADA (O) a:
- 3.2.1 Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.



■ESTADO DE MINAS GERAIS ■

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- 3.2.2 Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 3.2.3 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- 3.2.4 Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- 3.2.5 Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- 3.3 O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à (ao) CONTRATADA (O):
- 3.3.1 Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.
- 3.3.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).
- 3.3.3 Multa rescisória no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3.3.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento da (o) contratada (o).
- 3.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento da (o) contratada (o).
- PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da (o) contratada (o).
- 3.4 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.
- 3.5 Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- 4.2 Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



■ESTADO DE MINAS GERAIS ■

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- 5.2 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- 5.2.1 O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.
- 5.3 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 5.4 Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a (o) CONTRATADA (O) será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 5.5 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da (o) CONTRATADA (O), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em coresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.
- 5.6 A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da (o) CONTRATADA (O) na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

- 6.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 6.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
- 6.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 7.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO (Comarca de Bicas), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A (O) CONTRATADA (O), ainda que demandada (o), administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.
- 9.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e pata todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maripá de Minas, 23 de abril de 2021.

Município de Maripá de Minas
Vagner Fonseca Costa-Prefeito
Contratante

Testemunhas:
CPF:

CPF:

Dirceu Batista Silva
CPF nº.930.000.496-49.
CONTratado